

PARECER N.º 184/CITE/2020

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 1071-FH/2019

1.1. A CITE recebeu, a 03.03.2020, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 20.02.2020, a trabalhadora entregou à entidade empregadora o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível para prestar assistência a filho menor de 12 anos, indicando que lhe fosse atribuído um horário flexível de tempo parcial de seis horas por dia/30 horas semanais, das 9:30 às 18:30, com as folgas semanais aos sábados e domingos, até ao limite legal permitido.

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora não emitiu qualquer intenção de recusa, quando o deveria ter feito por escrito no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido – cf. artigo 57.º/3 do CT.

1.4. A jurista autora do presente parecer entrou em contacto com o empregador solicitando-lhe mais documentação, mas não obteve resposta até à data, pelo que a decisão foi tomada com base nos factos de que dispunha.

1.5. Mais se acrescenta que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, porquanto se infere que, para prestar «assistência inadiável na formação e educação» a menor de quatro anos de idade, é condição essencial viver com este em comunhão de mesa e de habitação.

1.6. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, este se considera aceite nos seus precisos termos.

1.7. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., já que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO EM 01.04.2020 POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE